



CONGRESSO NACIONAL

ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 1.045/21
------	--

Autor Deputado Felipe Carreras	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.045 de 27 de Abril de 2021:

“Art. XX É assegurado às pessoas jurídicas abrangidas por esta Lei que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 o direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 1º O total de indenizações a ser pago não poderá ultrapassar o teto de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 2º O valor da indenização será estabelecido em regulamento, em montante proporcional aos recursos efetivamente desembolsados na folha de pagamento no período compreendido entre 20 de março de 2020 e o final da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 3º Poderá o Poder Executivo adiar o pagamento da indenização prevista no caput deste artigo para o exercício fiscal seguinte ao da entrada em vigor desta Lei.”



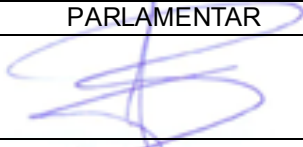
Justificativa

A presente medida provisória vem para restabelecer o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, louvável iniciativa do Governo Federal. Porém devemos salientar que houve um período entre a vigência da Lei 14.020/2020 e a atual MP 1.045/2021, ou seja, entre 31 de dezembro de 2020 até a edição da nova MP que foi em 27 de abril de 2021.

Entendemos que a morosidade do Governo Federal de 4 meses fez com que muitos empregos fossem perdidos, mas vislumbramos que as empresas que conseguiram neste período de dificuldade manter seus funcionários mesmo sem apoio estatal devam ser indenizados.

A presente emenda institui a referida indenização, esta que incide sobre as despesas com a manutenção do emprego, para as empresas que tiveram seu faturamento reduzido em mais de 50% durante a pandemia.

PARLAMENTAR



CD/21461.21204-00